



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Afuá, Estado do Pará, por ordem do Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **Henrique Sandro Lopes da Cunha**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de empresa especializada para aquisição de EPI (MÁSCARA), para atender a Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará.

I- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei n.º 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º e 4º § 1º) e específica **para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019** e Medida Provisória 926/2020.

Essa Norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **poderá ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Apesar disso, muitos estados e municípios têm editado seus próprios atos, baseados na hipótese de dispensa prevista no art 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, o que também é possível de regular.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva de emergência** no estado ou município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 9.666/1993, diz:

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I-caracterização de situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II-razão da escolha do fornecedor ou executante;

III-justificativa do preço;

IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (grifamos).

Nessa sintonia, o artigo 196 da CF/88 diz que: **“A saúde é direito de todos, dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Fundamenta-se ainda o presente Processo no Decreto Legislativo de n.º 06/2020, no Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará, n.º 687/2020.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, considerando o cenário mundial em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) e que o Município de Afuá, necessita da AQUISIÇÃO DE EPI (MÁSCARA), para atender a Unidade Mista de Saúde, no combate e enfrentamento ao COVID-19, no município de Afuá, Estado do Pará.

Considerando que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos, como já se dá neste Município;

Considerando que o enfrentamento dessa epidemia vem requerendo a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados de forma imprevisível e imediatamente a ocorrência de novos registros;

Considerando que a necessidade da contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EPI (MÁSCARA), fundamenta-se em critérios tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento no Município de Afuá, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quando à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários a contenção do contágio;

Considerando que é de extrema necessidade a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EPI (MÁSCARA), de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia, na forma do Termo de Referência em anexo, observando o disposto no art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória n.º 926/2020;

III – RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Pessoa Jurídica, a empresa **LILIANE CRISTINE ANDRADE GANDRA**, CNPJ n.º **23.965.457/0001-36**, devido esta apresentar o menor preço em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme cotações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 620/2021.

Desta forma, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, a licitação é **DISPENSADA**.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total fixado para compra do objeto foi o valor de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais), tendo a Secretaria Municipal de Saúde procedido com a análise de mercado, verificando estar o mesmo compatível com os valores praticados no mercado, conforme cotações de preços constantes nos autos do processo, tendo em vista a oscilação de preços condideráveis devido a pouca oferta e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

grande demanda desse tipo de equipamento.

Os recursos para o devido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0034.2-141 – Prevenção e Combate ao COVID-19

33.90.00.00 – Material de Consumo

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Afuá, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente fundamentada na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em especial em seu art. 24, inciso IV e Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, art. 1º que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666/93, no Decreto Legislativo n.º 06/2020 e Lei n.º 13.979/2020, que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação de caráter temporário (art.3º e 4º, §1º), art. 24, IV e art. 26, parágrafo e incisos, ambos da Lei 8.666/93, Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará n.º 687/2020 para a contratação do objeto presente, TERMO, que para constar, declara a seguinte pessoa jurídica a empresa **LILIANE CRISTINE ANDRADE GANDRA, CNPJ n.º 23.965.457/0001-36, valor R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, como contratada.

Afuá-Pa, 26 de março de 2021.

ROSILEY CANELA DE MELO
Presidente da CPL-PMA